

ACIDENTES PESSOAIS

Viagem: qualquer deslocação em transporte público/coletivo, incluindo a permanência nos locais de embarque, de desembarque e de transferência, dentro de um período de até 180 dias consecutivos e desde que o título de transporte tenha sido pago na totalidade com o cartão.

Estada: período compreendido entre o início e o fim da viagem fora dos transportes públicos/coletivos.

Meio de transporte público: qualquer meio de transporte comercial, terrestre, marítimo ou aéreo prestado por transportadores legalmente autorizados para o transporte de pessoas.

Pessoa segura: titular e/ou portador do cartão que tenha domicílio em Portugal.

Acidente em viagem: aquele que ocorre durante a viagem em transportes públicos/coletivos e nos locais de embarque, de desembarque e de transferência.

Acidente na estada: aquele que ocorre durante a viagem fora dos transportes públicos/coletivos (por exemplo, queda no hotel ou na rua, atropelamento, etc.).

ACIDENTES PESSOAIS EM VIAGEM

Esta cobertura garante o pagamento ao titular do cartão de uma indemnização em caso de morte ou invalidez permanente, por riscos profissionais e extraprofissionais, em consequência de acidente sofrido pelas pessoas seguras e ocorrido durante uma viagem, desde que, comprovadamente, os respetivos títulos de transporte tenham sido pagos na totalidade com o cartão.

Se a pessoa segura for titular de mais do que um cartão emitido pelo Banco Santander Totta, apenas poderá acionar a cobertura de um deles, não sendo, portanto, os capitais seguros cumulativos. As coberturas exercem-se desde o início até ao termo de qualquer viagem, incluindo transportes e estadas, desde que seja utilizado um meio de transporte público.

Capital seguro: até 300.000€ por sinistro durante a viagem e 50.000€ por sinistro durante a estada.

Franquia: não aplicável.

ACIDENTES PESSOAIS – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Esta cobertura garante o pagamento ao titular do cartão de uma indemnização em caso de morte ou invalidez permanente, por riscos profissionais e extraprofissionais, em consequência de acidente sofrido pela pessoa segura e ocorrido nas 24 horas imediatamente seguintes à última utilização do cartão como meio de pagamento.

Em caso de morte do titular do cartão, a indemnização reverterá para o Banco Santander Totta até ao saldo em dívida na conta-cartão, sendo o remanescente liquidado aos herdeiros legais da pessoa segura.

No caso de o cartão ser utilizado mais do que uma vez no mesmo dia, a cobertura não é cumulativa. Em complemento, esta cobertura garante ainda o pagamento ao titular do cartão de uma indemnização num valor igual à soma das importâncias movimentadas com a utilização do cartão e evidenciadas nos respetivos extratos de conta-cartão do ano civil imediatamente anterior ao do acidente.

Capital seguro: cobertura-base: até 10.000€ por sinistro e por cartão; cobertura complementar: até 5000€ por sinistro e por cartão.

Franquia: não aplicável.

COBERTURAS ADICIONAIS ASSOCIADAS À VIAGEM

Estas coberturas garantem às pessoas seguras o reembolso das despesas em virtude do acionamento de uma cobertura, desde que o título de transporte tenha sido pago integralmente com o cartão.

CANCELAMENTO ANTECIPADO DA VIAGEM

Caso a pessoa segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem antes de a mesma se ter iniciado, o Serviço de Assistência assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte, mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, e até ao limite da cobertura.

Em caso de interrupção, por motivo de força maior, da viagem iniciada, o Serviço de Assistência garantirá, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte, mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, desde que devidamente justificado o regresso antecipado da pessoa segura.

No que respeita aos gastos de transporte, a pessoa segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, cabendo ao Serviço de Assistência a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da entidade transportadora ou agência de viagens respetiva.

Garante o pagamento de despesas adicionais resultantes de cancelamento de viagem por motivo de força maior, em caso de:

- falecimento do cônjuge do titular do cartão, bem como de ascendentes ou descendentes até 1.º grau;
- doença ou acidente de que seja vítima o titular do cartão e que o impeça de viajar, a confirmar conjuntamente pelos médicos assistentes e da seguradora, bem como do cônjuge e de ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.

Capital seguro: até 2500€ por cartão.

Franquia: não aplicável.

ATRASO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM

Se na sequência de um voo ocorrer um atraso superior a 24 horas na chegada da bagagem da pessoa segura ao país de destino da viagem, o seguro garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o titular do cartão com a compra de vestuário, objetos de uso pessoal e artigos de higiene de primeira necessidade, por motivo de atrasos nos horários do meio de transporte público. Para tal, é indispensável a apresentação dos recibos que comprovem os gastos incorridos e a apresentação de uma reclamação junto da empresa transportadora nas 24 horas seguintes ao conhecimento do atraso na chegada das bagagens.

Os reembolsos previstos nesta garantia são calculados até ao limite do capital seguro, depois de deduzidas as indemnizações pagas pela companhia de transporte devidas ao atraso da bagagem. Não será devido qualquer reembolso no caso de o atraso ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto do país de residência da pessoa segura (exceto se se encontrar a mais de 100 km da sua residência).

Exclusões específicas:

- o atraso ser inferior a 24 horas em relação à hora de chegada do voo da pessoa segura;

- a pessoa segura não ter feito reclamação junto da empresa transportadora nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência de atraso na chegada das bagagens;
- as despesas adicionais não terem sido feitas nos 4 dias imediatamente seguintes ao conhecimento da existência de atraso na chegada das bagagens;
- o atraso ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto do país de residência da pessoa segura, exceto quando esta se encontrar a mais de 100 km da sua residência e justificar através de despesas de estada (alojamento e refeições) que se estava a aguardar a receção da bagagem;
- confisco ou requisição das bagagens pelos serviços alfandegários ou pelas autoridades governamentais;
- o atraso resultar de greve, guerra ou acontecimento de que a pessoa segura tenha tido conhecimento antes do início da viagem;
- haver uma retirada temporária ou definitiva de um avião por ordem das autoridades aeroportuárias, autoridades de aviação civil ou por organismo semelhante de qualquer país e que tenha sido anunciada antes da data de início da viagem.

Capital seguro: até 250€ por cartão.

Franquia: 24 horas.

ATRASO NO VOO

Caso se verifique um atraso superior a 6 horas na partida de um voo e existir reserva prévia de lugar, o seguro garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o titular do cartão, incluindo refeições, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, hotel, transportes de transferência do hotel para o aeroporto ou terminal, ou vice-versa, desde que a pessoa segura se encontre a mais de 30 km da sua residência.

Exclusões específicas:

- o atraso na partida do voo ser inferior a 6 horas;
- a pessoa segura ter sido impedida de embarcar no voo original devido a overbooking;
- não existir reserva prévia de lugar;
- haver uma retirada temporária ou definitiva de um avião por ordem das autoridades aeroportuárias, autoridades de aviação civil ou por organismo semelhante de qualquer país e que tenha sido anunciada antes da data de início da viagem;
- o atraso resultar de greve, guerra ou acontecimento de que a pessoa segura tenha tido conhecimento antes do início da viagem.

Capital seguro: até 250€ por cartão.

Franquia: 6 horas.

PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

Garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o titular do cartão decorrentes da perda de ligação de voos devido a atraso na chegada do avião (transporte público) ao aeroporto de transferência.

Exclusões específicas:

- haver voo alternativo dentro de um prazo de 6 horas;
- não existir voo alternativo dentro de um prazo de 24 horas;
- a perda de ligação resultar de greve, guerra ou acontecimento de que a pessoa segura tenha tido conhecimento antes do início da viagem.

Capital seguro: até 400€ por cartão.

Franquia: 6 horas.

PERDA DE VOO POR ATRASO NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Garante o reembolso das despesas adicionais em que incorra o titular do cartão decorrentes da perda de avião devido a atraso nos transportes públicos.

Exclusões específicas:

- haver voo alternativo dentro de um prazo de 6 horas;
- não existir voo alternativo dentro de um prazo de 24 horas;
- o atraso da chegada ao aeroporto ser devido a horas de ponta;
- a perda do avião resultar de greve, guerra ou acontecimento de que a pessoa segura tenha tido conhecimento antes do início da viagem;
- não ter reserva prévia de lugar para a viagem;

Capital seguro: até 250€ por cartão.

Franquia: 6 horas

SEGURO DE BAGAGEM

Viagem segura: qualquer deslocação em transporte público para além de 50 km do domicílio habitual da pessoa segura, desde que o título de transporte tenha sido pago integralmente com o cartão.

Objeto seguro: bagagem (objetos de uso pessoal contidos em malas de porão, sacos de viagem e/ou outros contentores apropriados para este fim) pertencente à pessoa segura e que a acompanha na viagem segura.

Estão excluídos os seguintes bens/objetos:

- animais vivos;
- objetos frágeis, perecíveis ou deterioráveis, designadamente óculos e relógios;
- bens destinados a fins comerciais e valores (notas de banco, moedas, cheques, obrigações, ações e outros papéis e títulos, cartões de crédito ou de débito e afins);
- pedras e metais preciosos em qualquer forma e respetivos artigos;
- casacos de pele e similares;
- documentos, bilhetes de viagem, selos, coleções, manuscritos e planos;
- todo e qualquer equipamento elétrico e eletrónico de receção, reprodução, transmissão e informático, máquinas de fotografar, projetar e filmar e respetivos acessórios;
- velocípedes com ou sem motor;
- todos e quaisquer objetos e/ou materiais cujo transporte não seja permitido pelos regulamentos de navegação aérea, marítima e/ou terrestre.

Esta cobertura garante o pagamento ao titular do cartão de uma indemnização em caso de perda ou dano da bagagem, em consequência de extravio, furto, roubo, deterioração, acidentes com o veículo transportador (incluindo abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e aluimento de terras), incêndio (incluindo a ação de calor, fumo ou vapor resultando de incêndio e meios de combate), queda de raio, explosão (exclusão de bombas ou engenhos explosivos) ou falta de entrega de volumes inteiros, desde que a respetiva reclamação e/ou participação à entidade transportadora ou policial seja efetuada até 24 horas após a ocorrência do sinistro.

Exclusões específicas:

- furto simples, desaparecimento inexplicável e perda por extravio da bagagem quando estiver à guarda, cuidado e sob a responsabilidade da pessoa segura;
- captura, apreensão, arresto, penhora, prisão ou detenção e respetivas consequências ou simples tentativas de tais atos;
- explosão de bombas ou outros engenhos explosivos, bem como as consequências de

hostilidades ou operações bélicas (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil, revolução, rebelião, insurreição e atos de terrorismo;

- atos de pirataria;
- greves, lockouts, conflitos laborais, tumultos ou perturbações da ordem pública, atos de grevistas ou de trabalhadores sob lockout ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais;
- contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- medidas sanitárias ou de desinfestação;
- excesso de carga, mau acondicionamento ou deficiências de embalagem da responsabilidade das pessoas seguras;
- vício próprio ou alteração intrínseca dos objetos seguros;
- atrasos na viagem ou sobre estadas, qualquer que seja a causa;
- efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.

A garantia exerce-se desde o início até ao termo de qualquer viagem, incluindo transportes e as estadas, em qualquer parte do mundo.

Capital seguro: até 1500€ por viagem.

Franquia: não aplicável.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Em caso de sinistro suscetível de fazer acionar as garantias do seguro de Assistência em Viagem, em Portugal ou no estrangeiro, a pessoa segura deve contactar imediatamente o Serviço de Assistência, prestado pela **Inter Partner**, através do telefone **(+351) 210 321 870**, fornecendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, nomeadamente o seu nome, número do cartão, número do telefone e o serviço pretendido.

Não estão garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material devidamente demonstrada.

Excluem-se ainda da cobertura os sinistros não comprovados pela seguradora assim como os que:

- ocorreram antes da data de subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- foram causados por ações criminais, dolo ou suicídio por parte das pessoas seguras;
- decorreram de demência, sob a influência de álcool ou estupefacentes;
- resultaram de guerra, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, distúrbios laborais, greves, lockouts e atos de vandalismo;
- foram causados por engenhos explosivos ou incendiários, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou outros cataclismos

Ficam igualmente excluídos os encargos relacionados com: operações de salvamento; alojamento e alimentação inicialmente previstos; despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal; vacinas; fisioterapia; curas termais; urnas, funerais e cerimónias fúnebres; próteses, bengalas, material ortopédico, óculos, lentes de contacto e implantes.

ASSISTÊNCIA A PESSOAS

Âmbito territorial: válido em todo o mundo, a partir da residência do titular do cartão.

Pessoa segura: titular do cartão, com domicílio em Portugal, bem como o seu cônjuge, ascendentes e descendentes até 2.º grau, enteados e filhos adotados que com ele coabitem e estejam a seu cargo.

Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se, em consequência de acidente ou doença súbita ocorridos no estrangeiro, a pessoa segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a seguradora suportará ou reembolsará mediante apresentação de comprovativo de:

- a) despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) gastos de hospitalização;
- d) tratamentos provisórios de traumatologia oral resultante de acidente.

Em caso de hospitalização, a pessoa segura deve informar a Inter Partner no próprio dia. A partir do momento em que o repatriamento da pessoa segura seja clinicamente possível, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

Capital seguro: até 4000€ por pessoa segura e por viagem.

Franquia: não aplicável.

Transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada

Se a pessoa segura viajar sem acompanhante e o período de hospitalização ultrapassar 5 dias, a seguradora suporta as despesas realizadas por um familiar com a viagem de ida e volta, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelo pagamento das despesas de estada.

Capital seguro: transporte – custos reais; estada – até 50€ por dia, com o limite de 500€.

Franquia: 5 dias.

Prolongamento da estada em hotel no estrangeiro

Se após a ocorrência de doença súbita ou de acidente no estrangeiro o estado da pessoa segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a seguradora encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estada em hotel por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar. Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

Capital seguro: estada – até 50€ por pessoa e por dia, com o limite de 500€.

Franquia: não aplicável.

Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

Se a pessoa segura sofrer ferimentos em consequência de acidente ou adoecer subitamente, a seguradora encarrega-se:

- a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou ao hospital mais próximo;
- b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da pessoa segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a eventual transferência para outro centro hospitalar mais adequado, até ao seu domicílio;
- c) do custo dessa transferência pelo meio de transporte mais adequado. Se tal ocorrer para um centro hospitalar afastado do domicílio, a seguradora encarrega-se também da oportuna transferência até ao mesmo.

O meio de transporte utilizado em Portugal, na Europa e em países vizinhos do Mediterrâneo, se a urgência e a gravidade o exigirem, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, tal transporte efetuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

Capital seguro: custos reais.

Franquia: não aplicável.

Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras acompanhantes

A seguradora suporta as despesas com todas as formalidades a efetuar no local de falecimento da pessoa segura, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro, em Portugal.

No caso de as pessoas seguras que a acompanhavam no momento do falecimento não poderem regressar nos meios inicialmente previstos, ou por impossibilidade de utilização do bilhete de transporte já adquirido, a seguradora paga as despesas de transporte para regresso das mesmas, até ao seu domicílio habitual ou até ao local do enterro, em Portugal.

Capital seguro: transporte - custos reais; estada – até 50€ por dia, com o limite de 500€.

Franquia: não aplicável.

Regresso antecipado da pessoa segura

Se o bilhete de transporte adquirido pela pessoa segura não permitir a antecipação do regresso, a seguradora suporta as despesas com os transportes do seu regresso antecipado por motivo de falecimento, em Portugal, do seu cônjuge ou da pessoa com quem habite em permanência, de ascendentes ou descendentes até ao 2.º grau, de filhos adotados, irmãos, sogros ou cunhados.

Esta garantia funciona também no caso de o cônjuge da pessoa segura ou da pessoa com quem habite em permanência e de o ascendente ou descendente até ao 2.º grau ser vítima de acidente ou doença imprevisível em Portugal cuja gravidade, a confirmar pelo médico da seguradora depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

Capital seguro: custos reais.

Franquia: não aplicável.

Transporte de bagagens pessoais

Na sequência de furto, roubo, extravio ou repatriamento da pessoa segura, a seguradora organiza e suporta o custo do transporte das suas bagagens pessoais até ao local onde ela se encontrar ou até ao seu domicílio em Portugal, desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias aéreas ou rodoviárias.

Transporte ou repatriamento e supervisão de menores de 15 anos no estrangeiro

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais pessoas seguras por motivo de doença ou acidente, e tendo ela(s) idade inferior a 15 anos e não dispuser(em) de um familiar ou pessoa de confiança para a(s) acompanhar em viagem, a seguradora suportará as despesas a realizar pela pessoa que viajar com ela(s) até ao seu domicílio ou até ao local onde se encontrar(em) hospitalizada(s).

Capital seguro: custos reais.

Franquia: não aplicável.

Adiantamento de fundos no estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagem, da documentação pessoal ou de valores monetários não recuperados no prazo de 6 horas, a seguradora prestará o adiantamento das verbas

necessárias para substituição dos bens desaparecidos, contra garantia idónea, a ser prestada por pessoa das relações do titular residente em Portugal.

Também em caso de internamento hospitalar prolongado no estrangeiro, na sequência doença súbita e imprevisível, e se o limite previsto neste contrato para garantia de despesas médicas e hospitalares se esgotar, o Serviço de Assistência efetua o adiantamento das verbas necessárias à pessoa segura, até ao limite fixado, mediante depósito prévio ou cheque visado de idêntico valor.

Estas importâncias serão reembolsadas pela pessoa segura à seguradora, no prazo máximo de 30 dias.

Limite máximo de adiantamento: até 500€.

Franquia: 6 horas.

Pagamento de despesas de comunicação para mensagens urgentes

A seguradora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe seja solicitada pela pessoa segura, em virtude da ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes garantias.

Capital seguro: custos reais.

Franquia: não aplicável.

Serviços informativos

A seguradora presta informações relacionadas com:

- a) vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro;
- b) clínicas, hospitais e médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- c) moradas e contactos das embaixadas e dos consulados de Portugal no estrangeiro.

Acesso ao serviço: custos reais.

ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS E SEUS OCUPANTES

Aderente: pessoa singular titular de um cartão, com residência habitual em Portugal.

Veículo seguro: automóvel particular pertencente ou atribuído ao portador do cartão, desde que se trate de um ligeiro, conforme definição do Código da Estrada, e tenha matrícula portuguesa. Excluem-se os veículos destinados ao transporte de animais, prontos-socorros, ambulâncias, táxis, veículos de aluguer, veículos de instrução e carretas funerárias.

Pessoa segura: o portador do cartão, o condutor e os ocupantes do veículo seguro.

São excluídos da garantia os encargos relativos a sinistros ocorridos quando o veículo estiver a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas ou em consequência da prática de desportos motorizados, assim como os encargos que resultem de avarias causadas por negligência da pessoa segura, furo de pneus, perda ou roubo de chaves e falta de combustível.

Desempanagem no local ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente

Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a seguradora organiza a intervenção de um perito mecânico para uma reparação de emergência, suportando as respetivas despesas de deslocação. Se a reparação não puder ser efetuada no local, a seguradora garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina mais próxima. O custo das peças substituídas fica a cargo da pessoa segura.

Capital seguro: Até 150€.

Franquia: não aplicável.

Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas

Quando o veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, precisar de reparação que implique mais de 5 dias de imobilização, ou em caso de roubo, se só for recuperado depois do regresso da pessoa segura, a seguradora suportará as despesas de transporte de veículo até uma oficina próxima do seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino, em distâncias equivalentes, organizando e encarregando-se do transporte ou repatriamento.

A seguradora não será obrigada a efetuar o repatriamento do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor da reparação, de acordo com o valor dado pela oficina, exceda o seu valor venal em Portugal.

Capital seguro: transporte – custos reais; recolhas – até 150€.

Franquia: 5 dias.

Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado

Quando o veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, precisar de reparação que exija mais de 5 dias de imobilização, ou em caso de roubo, a seguradora suportará as despesas de transporte das pessoas seguras ocupantes do veículo até ao domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

Transporte: custos reais.

Franquia: 5 dias.

Regresso de bagagens

Havendo repatriamento das pessoas seguras, a seguradora garante o regresso das suas bagagens, desde que se encontrem devidamente embaladas e transportáveis.

Limite: peso imposto pelas diversas companhias aéreas ou rodoviária.

Franquia: não aplicável.

Defesa penal e reclamação jurídica no estrangeiro

A seguradora compromete-se a assegurar a defesa da pessoa segura perante qualquer tribunal se ela for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposos, infrações às regras de circulação em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro.

A seguradora compromete-se ainda a reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela pessoa segura, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente de qualquer das pessoas seguras.

Competirá à seguradora dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, advogados, etc. A pessoa segura poderá, no entanto, associar peritos ou conselheiros da sua escolha, com despesas a seu cargo. A seguradora não intentará ação judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial, quando:

- a) considerar que tal não apresenta probabilidades suficientes de sucesso;
- b) por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;
- c) o valor dos prejuízos não exceder a importância fixada nas condições particulares;
- d) quando considerar justa e suficiente a proposta de regularização feita pelo terceiro;
- e) em caso de litígio com garagistas ou reparadores de automóveis.

A pessoa segura pode, no entanto, em qualquer dos casos, intentar ou prosseguir a ação a expensas suas. Se vier a ganhar, a seguradora reembolsa-la-á das despesas legitimamente efetuadas.

São excluídos da garantia os encargos relativos a sinistros ocorridos quando o veículo estiver a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas ou em consequência da prática de desportos motorizados, bem como de sinistros decorrentes de avaria, furto ou roubo do veículo seguro ou de sinistros causados pela queda de edifícios, obras ou outras coisas móveis.

Capital seguro: defesa da pessoa segura – 4000€; reclamação jurídica – 10.000€; mínimo para intentar ação judicial – 250€.

Franquia: não aplicável.

Adiantamento de cauções penais no estrangeiro

Âmbito territorial: válido na Europa (exceto Portugal) e nos países que marginam o Mediterrâneo.

A seguradora prestará, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas à pessoa segura ou ao condutor do veículo seguro para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ela seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro.

A seguradora prestará ainda, a título de adiantamento, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou a comparência em julgamento, em resultado de procedimento criminal, consequente de acidente de viação com veículo seguro.

Estas importâncias adiantadas, quer para custas processuais quer para garantia da liberdade provisória, serão reembolsadas à seguradora no prazo máximo de 2 meses ou logo após a sua restituição pelo tribunal, consoante o que acontecer primeiro.

Simultaneamente com a prestação da caução por parte da seguradora, deverá a pessoa segura assinar documento de reconhecimento de dívida, ou prestar garantia bastante, para o caso de, por culpa sua, ser quebrada ou perdida a caução.

Capital seguro: até 750€ em custas processuais e até 5000€ para garantia da liberdade provisória.

Franquia: não aplicável.